



Agravo de Instrumento Cv Nº 1.0322.13.000144-7/001

<CABBCCDAABBCCAADCCBBAAADDACABADAACBDAA
DDADAAAD>

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS - TUTELA ANTECIPADA – POSSIBILIDADE – PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA – DECISÃO MANTIDA.

- Presente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora/recorrida, correta a decisão do juízo de primeiro grau que deferiu a antecipação de tutela em seu favor.
- Impossível o provimento do agravo para reforma da decisão se o agravante/réu não trouxe ao feito qualquer fato que afastasse a prova inequívoca trazida pela autora.
- Recurso não provido. Decisão mantida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CV Nº 1.0322.13.000144-7/001 - COMARCA DE ITAGUARA - AGRAVANTE(S): GLAUBER VILELA DE OLIVEIRA - AGRAVADO(A)(S): CLENICE EULÁLIA DE OLIVEIRA MORAIS

A C Ó R D ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 10ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**.

DESA. MARIÂNGELA MEYER
RELATORA.



DESA. MARIÂNGELA MEYER (RELATORA)

V O T O

Insurge-se o agravante GLAUBER VILELA DE OLIVEIRA contra decisão de fls. 34/35-TJ proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaguara que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, movida por MARIA EULÁLIA DE OLIVEIRA MORAIS, deferiu a tutela antecipatória requerida para que o réu retirasse sua churrasqueira da calçada, bem como para proibi-lo de colocá-la em local em que a emissão de fumaça prejudique ou perturbe a vizinhança.

Irresignado, afirma o agravante que a utilização da churrasqueira é um produto essencial e imprescindível para suas atividades, uma vez que o mesmo é proprietário de lanchonete e todos os seus clientes são consumidores diários dos churrasquinhos produzidos.

Alega também que a churrasqueira não fica nem nunca ficou na calçada, estando acondicionada em local próprio e autorizado pelo Poder Público, sendo que a lanchonete possui “Alvará de Localização” para todos os efeitos legais e jurídicos.

Pugna, assim, seja dado provimento ao presente recurso, para que seja cassada/revogada/reformada a decisão recorrida.

O efeito suspensivo não foi concedido em decisão fundamentada às fls. 56/57-TJ.

Informações prestadas pelo MM. Juiz às fls. 65-TJ, aduzindo que restou mantida a decisão agravada e foi cumprido o art. 526 do CPC.

Relatados, examino e ao final, decido.



Já examinados e reconhecidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do recurso.

Insurge-se o Agravante contra decisão que, nos autos da de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, deferiu, em sede de antecipação de tutela, o pedido da autora para que fosse o recorrente compelido a retirar sua churrasqueira da calçada, bem como para proibi-lo de colocá-la em local em que a emissão de fumaça prejudique ou perturbe a vizinhança.

Examinando os autos e as razões de recurso, chego à conclusão que não merece reparos a decisão agravada, pelos motivos que passo a expor.

O artigo 273 do CPC determina que, para que o Juiz antecipe os efeitos da tutela, deve estar convencido da verossimilhança das alegações, desde que exista prova inequívoca, aliada ao receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou ao abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No que diz respeito à prova inequívoca especificamente, Daniel Amorim Assumpção Neves leciona que:1

“Significa dizer que, além de a alegação parecer verdadeira, deverá existir uma prova forte suficiente para confirmar, ao menos na cognição sumária a ser realizada pelo juiz, que aquela alegação parece ser realmente verdadeira.”

De uma análise dos autos, tenho que a autora/agravada apresentou a prova inequívoca necessária à concessão da medida pleiteada, não tendo o recorrente trazido ao feito qualquer fato novo que desconstituísse referida prova, razão pela qual

1 NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 4ª Edição. São Paulo: Ed. Método. p. 1177.



Agravo de Instrumento Cv Nº 1.0322.13.000144-7/001

entendo que a decisão recorrida deve ser mantida, pelas razões a seguir expostas.

No caso em comento, a autora/agravada manejou demanda de obrigação de fazer para que o réu/agravante fosse compelido a retirar uma churrasqueira da calçada de sua lanchonete, ao fundamento de que a fumaça por ela produzida estaria causando problemas à requerente e a seus familiares, uma vez que são vizinhos do estabelecimento comercial do agravante.

Em sede de antecipação de tutela, entendeu por bem o magistrado primevo em deferir a medida requerida para compelir o réu a retirar a churrasqueira da calçada, bem como para impedi-lo de colocá-la em local onde a emissão de fumaça prejudique a vizinhança.

Pois bem.

De uma análise do caderno probatório aqui trazido, tenho que o réu/agravante não cuidou de trazer ao feito elementos capazes de desconstituir a prova inequívoca apresentada pela recorrida.

Ora, embora alegue o réu que referida churrasqueira não fique e nem nunca tenha ficado na calçada, estando sempre acondicionada em local próprio, não fez prova de tal fato, ao passo que a autora comprovou, por meio das fotografias de fls. 91/97-TJ, que esta permanecia em cima da calçada durante o funcionamento do estabelecimento, sendo possível ver a fumaça produzida em algumas fotos.

Ademais, restou devidamente provado pelos documentos de fls. 74/79-TJ que a filha da autora apresenta patologia respiratória, já tendo sido operada em razão de tal fato, possuindo, inclusive, recomendação médica para que não tenha contato com fumaça, poeira e ambientes fechados.

Desse modo, em razão das circunstâncias que envolvem a saúde de um dos habitantes da casa vizinha ao local onde a churrasqueira é colocada, tenho que restou acertada a decisão que



Agravo de Instrumento Cv Nº 1.0322.13.000144-7/001

determinou que esta não permanecesse na calçada do estabelecimento comercial, ou em local no qual a emissão da fumaça prejudicasse a vizinhança, uma vez que a saúde o bem estar da filha da recorrida podem ser prejudicados pela aspiração de fumaça.

Ressalto que, embora alegue o recorrente que os churrasquinhos sejam fonte de renda de sua família, de modo que não poderia ser proibido de produzi-los, é certo que este não foi impedido de produzir e comercializar referidos churrascos, tendo sido determinado apenas que a churrasqueira não fique na calçada ou em local no qual a fumaça perturbe a vizinhança.

Assim, estando presente prova inequívoca da verossimilhança das alegações da recorrida, e não tendo o agravante desconstituído-a, tenho que não merece reparos a decisão *a quo*.

Ante ao exposto, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** e, em conseqüência, mantenho a decisão recorrida.

Custas pelo agravante.

DES. PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. ÁLVARES CABRAL DA SILVA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "RECURSO NÃO PROVIDO"